

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 559/74

INTERESSADO - TELMA DIMANTAS

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATORA - Conselheira RACHEL GEVERTZ

PARECER Nº 1313/74, - CPG - Aprovado em 19/06/74

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

1.1 TELMA DIMANTAS, filha de ADOLPHO DIMANTAS e ESTER HOROWICZ DIMANTAS, nascida em São Paulo, em 25 de março de 1961, residente à Al. Casa Branca, 1177, apto. 7 C, JARDIM AMÉRICA, São Paulo, pelo seu progenitor, requer regularização de sua vida escolar, para tal informando o que adiante segue.

1.2 A requerente cursava, em 1972, a 5ª série do ensino de 1º grau, na ESCOLA VOCACIONAL "LUÍS ANTÔNIO MACHADO", SP., quando, em decorrência de seu estado de saúde, precisou deixar de freqüentar a escola, no período de tempo compreendido entre agosto de 1972 e janeiro de 1974. O Sr. Diretor dessa Escola, em documento, declara ter a requerente estado matriculada durante o 1º semestre de 1972, cursando a 5ª série do ensino de 1º grau, "possuindo freqüência regular e bom aproveitamento". Embora não podendo continuar freqüentando a escola, a requerente teve, naquele período de tempo, aulas particulares com professora devidamente habilitada, no sentido de compensar a descontinuidade no trabalho escolar. Em 11 de fevereiro de 1974, já tendo tido alta, um Conselho de Professores da ESCOLA VOCACIONAL "LUÍS ANTÔNIO MACHADO", por solicitação da mãe da requerente, fez uma verificação do nível de aprendizagem da mesma nas matérias do Núcleo Comum, tendo ela obtido os conceitos adiante: Português - ótimo; Matemática - regular; Iniciação às Ciências - bom e Estudos Sociais - ótimo. À vista dos resultados, concluiu aquele Conselho ter a aluna "conhecimentos para cursar a 6ª série do ensino de 1º grau". A requerente está freqüentando a 6ª série daquela escola, enquanto aguarda o pronunciamento deste CEE para seu caso e, submetida a avaliações, a pedido de seus pais, obteve, no 1º bimestre (março-abril/1974), os seguintes resultados: Português - bom; Matemática - ótimo; História - bom; Ciências Físicas e Biológicas - regular; Geografia - ótimo; Educação Artística - ótimo; Artes Industriais - excelente; Educação Moral e Cívica - regular; Educação Musical - bom e Educação Física - bom.

1.3 O Processo está adequadamente instruído.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A nosso ver a solicitação encontra amparo no Decreto-lei nº 1044/69, cumprindo, por outro lado, invocar a Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971, face aos estudos de recuperação que levaram a aluna ao nível de prontidão requerido. Considerando, pois, ter a requerente cursado o 1º semestre da 5ª série do ensino de 1º grau com freqüência regular e bom aproveitamento, ter havido estudos de recuperação traduzidos no acompanhamento escolar quando afastada da escola e levando em conta também o resultado da verificação do nível de aprendizagem e a atuação na 6ª série, somos de parecer que devem ser convalidados os atos escolares realizados pela requerente em 1973, tomando para efeito de freqüência e notas, as obtidas no 1º semestre, em que cursou a 5ª série do ensino de 1º grau, bem como o resultado da verificação do nível de aprendizagem, realizada em 11 de fevereiro de 1974, e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do ensino de 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, com base no Decreto-lei nº 1044/69 e Art. 67 da Lei 5692/71, votamos favoravelmente pelo aproveitamento de estudos realizados por Telma Dimantas em 1972 e 1973, ao nível de conclusão da 5ª série do ensino de 1º grau se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 6ª série do ensino de 1º grau.

São Paulo, 19 de Junho de 1974

(a) Conselheira RACHEL GEVERTZ - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, RACHEL GEVERTZ, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, THEREZINHA FRAM, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1974

(a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente